

EDITAL CE/UEMS N. 01/2023.

A COMISSÃO ELEITORAL, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.097 de 9 de março de 2023, considerando a Resolução COUNI-UEMS nº 313, de 27 de março de 2007, alterada pelas Resoluções COUNI-UEMS nº 376, de 29 de março de 2011, COUNI-UEMS nº 446, de 08 de abril de 2015 e COUNI-UEMS nº 554, de 26 de março de 2019, torna pública as normas que regulamentarão a campanha eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). torna pública as normas que regulamentarão o processo eleitoral de escolha, pela comunidade universitária, dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

I. DAS FINALIDADES 1.1. Este Edital tem por finalidade a divulgação das normas e dos procedimentos que regulamentarão o processo eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Vice-reitor(a) para o quadriênio 2023-2027, obedecendo às disposições estatutárias e regimentais da UEMS.

1.2. Considera-se comunidade universitária todo o corpo docente e Profissionais Técnicos da Educação Superior pertencente aos respectivos quadros de carreira da UEMS, em pleno exercício de suas funções, e o corpo discente regularmente matriculado.

II. DOS ELEITORE(A)S

2.1. Para efeitos deste Edital estão qualificados a votar:

a) todos os servidores docentes e Profissionais Técnicos da Educação Superior efetivos da UEMS, aprovados em concurso público e em pleno exercício de suas funções;

b) todos os alunos e alunas de graduação e pós-graduação regularmente matriculados.

2.2. Pertencendo o/a eleitor(a) a mais de uma categoria, votará apenas uma única vez pela categoria escolhida ou, mantendo-se inerte, pela categoria de maior ponderal valorativo.

2.3. Não poderá votar quem estiver cumprindo penalidade de suspensão disciplinar no dia da votação.

2.4. Para os fins do presente consideram-se em pleno exercício de suas funções, as licenças remuneradas:

- a) para tratamento de saúde;
- b) à gestante;
- c) para paternidade;
- d) para prestação de serviço militar;
- e) doença na família;
- f) para atividade política, nos termos do Estatuto dos Servidores Estaduais (Lei n. 1.102/90);
- g) para o exercício de mandato classista;
- h) para estudo e capacitação;
- i) para as férias anuais;
- j) para missão oficial, conforme

III. DOS REQUISITOS

3.1. Podem se candidatar os servidores(as) Docentes e profissionais técnicos da Educação Superior da UEMS que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter qualificação de nível superior;
- c) ser servidor(a) concursado(a) da UEMS e estar há pelo menos 3 (três) anos no quadro efetivo e em pleno exercício do seu cargo;
- d) apresentar documento comprovando ser domiciliado em um dos municípios das Unidades da UEMS.

3.2. O desatendimento de qualquer dos requisitos do item acarretará o indeferimento do registro da candidatura.

3.3. O tempo da licença para estudo deverá terminar até o dia da posse.

IV. DA ELEGIBILIDADE E DA INELEGIBILIDADE

4.1. Tanto o(a) candidato(a) a Reitor(a) quanto Vice-Reitor(a) deverá comprovar sua elegibilidade mediante:

a) apresentação de certidões negativas criminais expedidas pela justiça estadual e federal comprovando a ausência de condenação definitiva pelas práticas dos crimes previstos no Código Penal brasileiro e legislações penais específicas, incluídas às eleitorais, de acordo com os incisos I e III do art. 5º-B, da Resolução COUNI-UEMS nº 313, de 27 de março de 2007 e suas alterações mencionadas acima;

b) apresentação de certidões negativas cíveis expedidas pela justiça estadual e federal comprovando a ausência de condenação definitiva pelas hipóteses previstas no inciso II, do art. 5º-B da Resolução COUNI-UEMS nº 313, de 27 de março de 2007 e suas alterações mencionadas acima;

c) apresentação de certidão de regularidade expedida pela Justiça Eleitoral.

4.2. Em caso de certidão positiva o candidato deverá apresentar, ainda, certidão específica acerca da condição do processo.

4.3. Consideram-se candidatos o/as servidores(as) que, atendendo aos requisitos do item III deste Edital, tiverem seus nomes homologados pela Comissão Eleitoral em caráter definitivo.

4.4. São inelegíveis para o cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a): a) os que forem condenados(as), com sentença transitada em julgado, pela prática de delitos previstos no Código Penal Brasileiro e em leis penais específicas;

b) os que forem condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de improbidade, por infrações político-administrativas, por sanção civil por abuso de autoridade, por sanção administrativa a agente público prevista na Lei das Licitações Públicas;

c) os que perderam ou tiverem suspensos seus direitos políticos pela justiça eleitoral ou que forem condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes eleitorais;

d) os que cumpriram penalidade de suspensão disciplinar nos últimos 5 anos.

V. INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

5.1. A inscrição de candidatos(as) será feita por meio de chapa indissociável dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

5.2. O pedido de registro de candidaturas deverá ser formulado até o 24 de abril das 14 às 20 h conforme calendário eleitoral aprovado pelo COUNI e publicado em Diário Oficial (nº 11.093, de 03 de março de 2023), subscrito pelos(as) candidatos(as) e protocolado junto ao Setor de protocolo integrado spi/Uems. Bloco “ A” térreo.(devidamente documentado, acompanhado dos demais documentos exigidos neste edital).

5.3.A cédula eleitoral conterá o nome indicado pelos(as) candidatos(as) no formulário próprio (Anexo I), que poderá ser, somente: o prenome, o sobrenome, o cognome, o nome abreviado ou, ainda, o nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

5.4. No pedido de que trata o subitem 5.2, os(as) candidatos(as) deverão comprovar que preenchem todos os requisitos descritos no item 3.1, deste Edital, apresentando os seguintes documentos:

a) todos os necessários para comprovar que atendem às exigências legais deste Edital e Resolução COUNI-UEMS nº 313 e suas alterações mencionadas acima;

b) autorização do candidato, por escrito, conforme modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, da qual constará o número de telefone, e o endereço eletrônico no qual receberá intimações, notificações e comunicados de seu interesse;

c) Currículo lattes atualizado;

d) Plano de gestão.

5.5. Para a autuação dos pedidos de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes procedimentos:

a) receberá o Requerimento de Registro de Candidatura, apresentado pelos(as) candidatos(as), em formulário próprio (Anexo I), e procederá a autuação, juntamente com todos os documentos exigidos pela Resolução COUNI-UEMS nº 313 e suas alterações mencionadas acima, e neste edital;

b) certificará, nos processos individuais dos(as) candidatos(as), o cumprimento do disposto na legislação específica;

c) certificará, nos respectivos autos, o decurso dos prazos para impugnação e recurso previsto nesta norma.

5.6. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo(a) candidato(a), a comissão converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de 72 h contado da respectiva intimação.

5.7. Deferido o registro das candidaturas não será admitido a substituição de qualquer de seus componentes, ressalvados:

- a) falecimento de candidato;
- b) afastamento por motivo de comprovada doença grave;
- c) afastamento, ainda que preventivo, por motivo disciplinar;
- d) desistência de candidato(a) ao cargo de Vice-reitor(a), por motivo involuntário impeditivo.

5.8. O requerimento para substituição de candidato(a)s, previsto no item 5.7, deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48 h após a ocorrência do fato que motivou a substituição, salvo no caso da alínea

- d), quando deverá ocorrer em até 15 dias anteriores ao pleito eleitoral em qualquer de seus turnos.

5.9. Encerrado o prazo de pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos(as) pretendentes, facultando aos membros da comunidade universitária requerer, fundamentadamente, a impugnação no prazo de até 48 h.

5.10. A publicação da relação dos(as) pretendentes será realizada em espaço adequado do endereço eletrônico www.uems.br/comissao_eleitoral. Será, também, afixada no mural do piso térreo do Bloco Deputado Walter Benedito Carneiro da UEMS (Bloco “A”), na e nas dependências das demais Unidades Universitárias, no dia 26 de abril até às 17 h;

VI. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. O requerimento de impugnação das candidaturas apresentadas somente poderá versar sobre o descumprimento dos requisitos contidos no art. 5º-B, caput e §§ 1º e 2º da Resolução COUNI-UEMS nº 313, e suas alterações mencionadas acima.

6.2. Requerida a impugnação nos dias 27 a 29 de abril até às 17 h, ao impugnado será dada a oportunidade de respondê-la, nos dias 30 de abril e 2 de maio até às 17h

6.3. Às partes, no procedimento de impugnação, será facultada a produção de provas documentais e testemunhais.

6.4. Concluída a dilação probatória a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação no 3 de maio até às 17 h.

6.5. Julgada procedente a impugnação de qualquer candidato(a) da chapa, não será a mesma registrada.

VII. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. Não havendo impugnação e, se interpostas, julgadas improcedentes, a comissão homologará a(s) candidatura(s) apresentada(s) e divulgará, até às 17 horas do dia 3 de maio de 2023, no site da UEMS, www.uems.br/comissao_eleitoral bem como no mural do piso térreo do Bloco Deputado Walter Benedito Carneiro da UEMS (Bloco “A”), na Cidade Universitária de Dourados, e nas dependências das demais Unidades Universitárias, cabendo ao gerente de cada Unidade a ampla divulgação para toda a Comunidade Universitária.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. A campanha eleitoral terá início no dia 4 de maio a 3 de junho dentro do período de funcionamento da sede e das Unidades e, havendo segundo turno, a campanha terá início em 13 de junho a 1º de julho dentro do período de funcionamento da sede e das Unidades.

8.2. É vedado aos candidatos durante a campanha eleitoral:

a) agir de forma a transgredir os princípios da ética e da boa postura ou a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos, científicos, de extensão ou administrativos;

b) realizar atos de campanha que danifiquem o patrimônio público, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros atos semelhantes;

c) utilizar recursos financeiros e patrimoniais da UEMS;

d) promover eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da UEMS. e) utilizar bens públicos, móveis e imóveis.

8.3. É permitida a realização e divulgação de pesquisas eleitorais nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, observadas as regras contidas neste Edital, bem como na Resolução COUNI-UEMS nº 313, de 27 de março de 2007 e suas alterações mencionadas acima.

8.4. Os (As) candidatos(as) que se interessarem pela realização de pesquisas eleitorais, desde que previamente consentido e autorizado pelos demais participantes do pleito, deverão apresentar, 48 (quarenta e oito) h antes, à Comissão Eleitoral, a metodologia a ser utilizada, em especial

- a) o período em que serão realizadas;
- b) o público-alvo a que será destinada;
- c) os questionários que serão apresentados.
- d) a forma estatística pela qual os resultados foram apurados

8.5. As exigências mencionadas no item 8.4 aplicam-se, inclusive, para as pesquisas veiculadas pela internet.

8.6. O descumprimento do disposto nos itens 8.3. e 8.4. sujeitará os(as) candidatos(as) responsáveis:

- a) na primeira divulgação, a advertência, a ser sumariamente aplicada pela Comissão Eleitoral;
- b) havendo reincidência, haverá a anulação do registro da candidatura, garantida a ampla defesa.

8.7. Das pesquisas deverão constar os nomes de todos os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a).

a) as pesquisas eleitorais poderão ser divulgadas até 48 h antes do início das votações; 8.8. A propaganda eleitoral somente poderá ser veiculada após a homologação das chapas, obedecendo às normas que serão definidas em Edital.

8.9. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras.

IX. DA ELEIÇÃO

9.1. A eleição, em primeiro turno, será realizada no dia 05 de junho de 2023 e, se necessário, em segundo turno, no dia 3 de julho de 2023, no período ininterrupto das 8 às 22 horas em locais designados pela Comissão Eleitoral.

9.2. À Comissão Eleitoral é facultada a alteração do horário de votação, mesmo parcial, para adequá-lo ao horário de funcionamento de órgãos da UEMS.

X. DA VOTAÇÃO

10.1 A votação ocorrerá para todas as categorias em urnas de lona, cedidas pela justiça eleitoral,

10.2. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação será de chegada do eleitor(a);
- b) o eleitor(a) deverá identificar-se aos mesários por meio de Documento de identificação com foto (RG, CNH, carteira de trabalho, passaporte, carteira profissional ou identidade militar);
- c) os mesários(a)s localizarão o nome do eleitor(a) votante na lista de eleitores(as) de sua categoria;
- d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor(a), este será convidado(a) assinar a lista própria e, em seguida receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- e) somente os mesários poderão instruir os eleitores sobre a forma de votar;
- f) em local indevassável o eleitor assinalará com um “X” no retângulo ao lado da candidatura de sua preferência;
- g) ao depositar a cédula na urna o eleitor(a) deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- h) os votos serão depositados em urnas invioláveis;
- i) a cédula que apresentar rasura que a identifique poderá ser anulada, a juízo da Comissão Eleitoral;
- j) a interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral;
- k) havendo dúvida no processo de votação de qualquer eleitor, poderá ocorrer voto em separado para posterior averiguação;

l) o voto em separado será colocado em envelope próprio pelo eleitor, o qual será lacrado e rubricado pelos dois mesários.

m) o voto “em trânsito” caberá aos docentes e Técnicos da Educação Superior, e obedecerá à norma complementar, a ser elaborada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital;

10.3. Havendo voto em separado ou qualquer outro fato considerado irregular ou anormal pelos mesários, as providências adotadas deverão constar, circunstanciadamente, em ata própria.

10.4. As mesas eleitorais serão compostas, cada uma, por quatro membros da comunidade universitária designados pela Comissão Eleitoral, sendo um Presidente, um secretário e dois mesários, excetuando-se as mesas dos polos de apoio presencial de educação a distância, que serão compostas por um presidente e um secretário.

10.5. No prazo de até 96 h antes do início da votação, cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, para o credenciamento, fiscais, sendo um por local de votação (por seção eleitoral), um por mesa receptora e um por mesa apuradora, que deverão estar devidamente identificados (crachá de identificação), não podendo esta escolha recair em integrantes da Comissão Eleitoral, presidente, secretário ou mesários da seção eleitoral.

10.6. As cédulas, para cada categoria de membros da comunidade universitária, terão coloração diferente.

a) as cédulas oficiais apresentarão os nomes dos candidatos, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos ou de seus representantes, após a homologação dos registros;

b) a cédula oficial deverá ser rubricada no verso, pelo presidente da mesa e por um mesário, antes de ser entregue ao eleitor.

10.7. Cada eleitor(a) terá direito a um único voto, sendo que, o(a) eleitor(a) que votar ou tentar votar mais de uma vez sofrerá processo penal e administrativo disciplinar nos termos das normas vigentes.

10.8. O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto, vedado o voto por procuração ou por correspondência.

10.9. Cada seção eleitoral terá uma lista geral de todos os eleitores(as) capacitados a votarem e, somente em casos devidamente justificados será admitido voto em separado, autorizado pelo Presidente da mesa e resguardado o sigilo.

a) a relação dos docentes e Profissionais Técnicos da Educação Superior aptos a votarem deverá corresponder àqueles que constem de Instrução de Serviço, expedida pela Divisão de Recursos Humanos, contemplando apenas aqueles que preenchem os requisitos constantes do presente Edital;

b) a relação dos discentes deve corresponder à Instrução expedida pela Diretoria de Registro Acadêmico, conforme legislação vigente.

10.9. Os votos serão colhidos em urnas previamente lacradas e, concluída a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá colocar novo lacre e remetê-la ao local determinado pela Comissão Eleitoral, com as cautelas recomendáveis.

10.10. Havendo indícios de violação da urna ou verificação de que o número de votos consignados na mesma não coincide com o número dos que votaram, a Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação, anulará todos os votos ali constantes.

XI. DA APURAÇÃO

11.1. O início da apuração dos votos, assim como a designação das mesas apuradoras será definido em Edital próprio.

11.2. O processo de apuração de votos é público e poderá ser acompanhado por qualquer membro da comunidade universitária, desde que não interfira nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

a) O candidato(a) e/ou o fiscal credenciado poderá apresentar impugnação quanto à apuração

11.3. Iniciada a apuração os trabalhos somente serão interrompidos após o cômputo dos resultados finais.

11.4. Do processo de votação e apuração será lavrada ata circunstanciada, a qual será assinada pelo Presidente, pelo secretário e pelo menos um dos mesários, no local de votação, e pelos membros da Comissão Eleitoral, no local de apuração, e por quem estiver presente e manifestar essa intenção, até o limite de 10 (dez) interessados.

11.5. Serão nulos os votos:

- a) lançados em cédulas não oficiais;
- b) lançados em cédulas sem a autenticação da respectiva mesa receptora;
- c) com mais de um quadrado assinalado;
- d) que contiverem sinais que possam identificar o eleitor; e) quando a sinalização estiver fora do quadrado próprio e que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

11.6. As dúvidas sobre o voto serão de plano decididas pelo Presidente da Mesa, devendo fazer constar em ata e o voto impugnado, se requerido, ser mantido em separado e, se influir no resultado, da decisão caberá recurso à Comissão Eleitoral pela parte assim legitimada.

11.7. Será considerado eleito:

- a) no primeiro turno, o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do índice RE do item 11.8;
- b) no segundo turno concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro turno, seguida a regra da alínea anterior para a proclamação do eleito;
- c) no caso de empate, a Comissão procederá ao desempate observando, ouvida a Divisão de Recursos Humanos, os seguintes critérios: 1º - Maior idade; 2º - Maior titulação; 3º - Maior produção científica.

11.8. Os votos serão computados considerando-se o ponderal valorativo de 70 (setenta) para a categoria docente, 15 (quinze) para os da categoria Profissionais Técnicos da Educação Superior e discente, respectivamente, alcançando-se o resultado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$RE = [VD \times Dv] + [VA \times Av] + [Vt \times Tv] \quad Dt \quad At \quad Tt$$

Na qual: RE = resultado da escolha;

VD = ponderal valorativo docente;

VA = ponderal valorativo discente;

VT = ponderal valorativo Profissionais Técnicos da Educação;

Dv = número de votos que a chapa obteve dos(a)s docentes;

Dt = total de votos válidos dos docentes;

Av = número de votos que a chapa obteve dos discentes;

At = total de votos válidos dos discentes;

Tv = número de votos que a chapa obteve dos técnico-administrativos;

Tt = total de votos válidos dos técnico-administrativos.

11.9. Consideram-se válidos, a totalidade dos votos, excluídos os nulos e brancos.

11.10. Após a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Conselho Universitário todas as listas de votação com as respectivas assinaturas dos eleitores devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral: a) todos os servidores envolvidos no processo eleitoral devem zelar para que as listas de votação não sejam rasuradas, danificadas ou destruídas, sob pena de responderem por sindicância administrativa, nos termos das normas vigentes.

XII. DOS RECURSOS

12.1. Proclamado o resultado terão os interessados o prazo de 48 h para interpor recurso e a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 h para decidir.

12.2. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apresentados em forma de requerimento, elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento de plano.

12.3. Havendo recurso da decisão da Comissão Eleitoral, o Conselho Universitário decidirá em última instância.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No dia da eleição não haverá suspensão das aulas.

13.2. Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário o resultado acompanhado de relatório circunstanciado sobre o pleito. 13.3. As cédulas, após a apuração, serão encerradas em envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Eleitoral e serão conservadas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da proclamação do resultado.

13.3 Todo o material utilizado durante o processo de votação e apuração, bem como as cédulas mencionadas neste item, deverá ser acondicionado em recipiente próprio e ser lacrado por representantes do Conselho Universitário, permanecendo sob a guarda da Secretaria dos Órgãos Colegiados por 120 (cento e vinte) dias.

13.4. Os prazos deste Edital são decadenciais e na sua contagem exclui-se o do início e inclui-se o do término. a) serão considerados para fins deste item, somente dias úteis. 13.5. Para participar de mesas e votar os servidores estão autorizados a se afastar do seu local de trabalho pelo prazo necessário.

13.6. Aos candidatos(a)s, individualmente, é facultado o afastamento do exercício de suas funções, no período compreendido após o registro da candidatura até o resultado final do pleito, sem prejuízo de seus vencimentos e remuneração integral.

13.7. As intimações serão feitas por meio de Editais, os quais serão publicados na sala da Comissão Eleitoral e no mural do pavimento térreo do Bloco Deputado Walter Benedito Carneiro da UEMS (Bloco A), bem como por endereço eletrônico indicado no formulário de inscrição de acordo com a alínea

b) do item 5.4 deste Edital.

13.8. A desistência, já no primeiro turno, de candidato(a) ao cargo de Reitor(a) implica na desistência da chapa inscrita. Verificando-se a desistência em segundo turno, os votos da chapa serão considerados nulos, convocando-se a participar do pleito eleitoral, se existente, a chapa imediatamente mais votada.

13.9. Em caso de desistência, por motivo involuntário impeditivo, de candidato ao cargo de Vice-Reitor(a), a substituição será feita por indicação do candidato a Reitor(a), em até 15 dias anteriores ao pleito eleitoral em qualquer de seus turnos, devendo ser homologada pela Comissão Eleitoral, desde que preenchidos as condições de elegibilidade e ausentes os casos de inelegibilidade constantes deste Edital.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, podendo ser utilizada, subsidiariamente, a Resolução COUNI-UEMS nº 313, e suas alterações mencionadas acima, o Código Eleitoral e a Lei Federal que estabelecem as normas para as eleições em vigor.

13.11. Este Edital será publicado primeiramente na página virtual da UEMS (www.uems.br) e, em seguida, nas Unidades Universitárias e no Diário Oficial do Estado, com vigência imediata.

Dourados, 03 de abril de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral

Isael José Santana